

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, alegando irregularidades na habilitação do referido pregão frente aos lotes 10 ao 13, pois são solicitados QUADROS que segundo a Impugnante são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado).

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 ocorreu em 15/07/2022, com Abertura das Propostas marcada para dia 28/07/2022.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível, portanto, tempestivo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a Multi Quadros e Vidros Ltda aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 contem irregularidades na habilitação para os lotes 10 ao 13, vez que não exige o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 e art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981, pois são solicitados QUADROS que segundo a Impugnante são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado), indicando que para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existe outro material para fabricação.

Nesse sentido, pugna pelo conhecimento da impugnação; concessão de efeito suspensivo; concessão de integral provimento; modificação do edital para inclusão de item com a seguinte exigência: Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readeguando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, como requisito para os lotes 10 a 13; republicação das previsões editalícias; e, em caso de indeferimento, que seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior.

3. DA DECISÃO:

A priori, as licitações na modalidade pregão estão baseadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e em âmbito municipal pelo Decreto nº 057/2021, destinando-se a aquisição de bens e serviços comuns.

Por sua vez o pregão, na forma eletrônica, segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados no objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor aquisição.

Insta refletir, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores. Cumpre, ainda, consignar que **a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados** desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Dito isto, qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Conforme o Tribunal de Contas da União, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. (Acórdão 1631/2007 Plenário).

Assim a exigência do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, que é o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação e Certidão Negativa de Débito do Ibama, que prova não existir débito com o mesmo, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981, no edital tende a prejudicar a competitividade, visto apenas fabricantes das categorias: Indústria de Madeira; Indústria Química; Uso de recursos naturais, poderiam participar, prejudicando possíveis revendedores e outras empresas, que fazem a comercialização do produto.

Ademais, não é condição absoluta que a madeira na fabricação da lousa branca (quadro branco) é material predominante da sua composição.

Portanto, à impugnação para a inclusão de documentação adicional de qualificação técnica em caráter obrigatório, a legislação confere à Administração Pública a faculdade para decidir sobre tal exigência. Nesses termos, com o fim de alcançar a melhor contratação, estimulando a ampla competitividade e observando os critérios de isonomia, bem como diante da simplicidade do objeto a ser licitado no presente Pregão Eletrônico, entendemos não ser necessário para o atual certame a apresentação dos documentos sugeridos pela empresa autora da impugnação, sendo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



suficientes, para a comprovação da habilitação ou para a aceitação da proposta comercial, as exigências já contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022.

De fato, quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser suficiente dentro das normas legais aplicáveis, resguardando os critérios mínimos que entende necessários ao bom cumprimento do objeto.

Ressalta-se, contudo, que o cumprimento das diversas exigências legais para o fornecimento do material licitado é de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas por essa todas as normas legais aplicáveis ao caso mesmo que o edital assim não o exija diretamente.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Multi Quadros e Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022, mantendo a data e horários do certame para 28/07/2022 às 08:30hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 26 de julho de 2022.


Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira
CPF 026 267 455-61
Portaria Nº 01/2021